

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2015

(Do Sr. JHC)

Solicita ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda a estimativa de renúncia de receita decorrente da aprovação dos Projetos de Lei de nºs 3004 e 3374, de 2015.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50 da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, no sentido de esclarecer esta Casa:

- O valor do impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação de Projeto de Lei de nº 3.004, de 2015, de minha autoria, conforme cópia anexa, o qual cria a Zona Franca Tecnológica de Palmares.
- O valor do impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação de Projeto de Lei de nº 3.374, de 2015, de minha autoria, conforme cópia anexa, o qual permite a compensação de créditos relativos à subvenção econômica extraordinária concedida a produtores independentes de cana-de-açúcar e unidades industriais produtoras de etanol combustível com débitos tributários.

JUSTIFICAÇÃO

Encontra-se em tramitação nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 3.004, de 2015, de minha autoria, o qual cria a Zona Franca Tecnológica de Palmares.

Igualmente, está em tramitação o Projeto de Lei de nº 3.374, de 2015, de minha autoria, o qual permite a compensação de créditos relativos à subvenção econômica extraordinária concedida a produtores independentes de cana-de-açúcar e unidades industriais produtoras de etanol combustível com débitos tributários.

O Projeto de Lei de nº 3.004, de 2015, ao estabelecer a Zona Franca Tecnológica de Palmares concede isenção dos tributos federais na região, o que implica em renúncia de receita. Da mesma forma, o Projeto de Lei de nº 3.374, de 2015, ao permitir compensação entre subvenções econômicas ainda não pagas e tributos devidos por determinados produtores rurais, também incorre em renúncia de receita. Logo, como os projetos em tela concedem renúncias de receita, eles devem submeter-se aos ditames do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cujos termos a seguir transcrevo:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.”

Verifica-se que o referido dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal exige que a proposição esteja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, assim como sua compatibilidade com o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Nesses termos, torna-se imprescindível a obtenção das informações acima indicadas, a fim de viabilizar a tramitação do projeto de lei de forma consentânea com a legislação fiscal. Registro, ainda, para subsidiar a elaboração da estimativa de renúncia de receita, foi anexado a este documento, cópias das proposições em apreciação nesta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado JHC